

LEI Nº 1.119, DE 28 DE MAIO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de um lote ao Sr. Expedito dos Santos Rufino.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 06, da quadra 10, medindo 377,55 m² (trezentos e setenta e sete vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), situado à rua Ponte Nova, localizado no bairro de Lourdes.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior destina-se à construção de moradia da família do Sr. Expedito dos Santos Rufino.

Art. 3º Na escritura de doação deverá constar cláusula de reversão, caso não seja observada a finalidade da doação no prazo de 04 (quatro) anos, bem como outras no resguardo do interesse público.

Parágrafo único. Fica estipulada a favor do doador, a cláusula de preferência para aquisição do imóvel, na hipótese de alienação pelo donatário, facultada a este, a renúncia do privilégio.

Art. 4º Não sendo cumprida a finalidade da presente Lei, o imóvel doado será revertido ao patrimônio público, acrescido das benfeitorias nela existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 28 de maio de 1992.

LEONARDO DINIZ DIAS